

AS PERCEPÇÕES DOS EMPREENDEDORES DE FINTECHS A RESPEITO DA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE PELO BANCO CENTRAL

Palavras Chaves: fintechs. regulação do sistema financeiro. startups. inovação.

1. Autora Principal: Profa. Dra. Maria do Carmo Romeiro

maria.romeiro@online.uscs.edu.br

2. Segunda Autora: Ana Carolina Tosetti Davanço (Mestranda)

ana.davanco@uscsonline.com.br

1. INTRODUÇÃO

O artigo foca a opinião dos gestores de fintechs acerca da regulação dos seus negócios por parte do Banco Central no Brasil, visto o debate em andamento sobre o modelo de negócio Fintech propiciado pelo avanço tecnológico.

O sistema financeiro passa por inúmeras transformações econômicas, tecnológicas e organizacionais (BERGER, 2003; MAREEV, 2016; SHIN e SHIN, 2016; PASSOS, 2017). Após a crise de 2008, o acelerado desenvolvimento na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, o crescente uso de *smartphones* e *tablets* e o *boom* do comércio eletrônico provocaram a expansão de um conjunto intenso de inovações no campo da digitalização bancária e financeira (COSTA e GASSI, 2017; FEBRABAN, 2020). Neste contexto, surgiram e se expandiram empresas que apresentam novas soluções financeiras para os desafios e nichos do mercado tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas - soluções mais ágeis do que as ofertadas pelos grandes bancos (CHISHTI e BARBERIS, 2017; SIQUEIRA, ALBINO e DINIZ, 2018).

Estas empresas que geram serviços financeiros considerados disruptivos e que se caracterizam por seu formato digital e por seu modelo de negócios do tipo *Startup*, que atuam em vários segmentos de mercado das pessoas físicas e jurídicas, foram denominadas Fintechs - termo derivado da contração em inglês de *Financial Technology*.

Um tema que parece polarizar as Fintechs e os grandes bancos reside nas atuais assimetrias geradas por uma regulamentação que ainda se

caracteriza por muitos pontos em aberto, ao mesmo tempo em que as tecnologias continuam a evoluir rapidamente, bem como os modelos de negócios.

No Brasil, as principais regulamentações vigentes a respeito das Fintechs são as Resoluções 4.656, 4.567, 4.657 e 4.658 de 2018 do Bacen - Banco Central. Estas medidas que regulam as fintechs tiram, em realidade, a isonomia na competição no sistema financeiro, já que seriam mais brandas para as fintechs (SILVA, 2022).

Cabe observar que o termo regulação refere-se a um tipo de intervenção que o Estado faz na atividade econômica pública e privada, seja para controlar e orientar o mercado, seja para proteger o interesse público, sempre atribuído ao órgão regulador (DI PIETRO, 2003). O que a diferencia do termo regulamentação, que é de competência do chefe do executivo.

Nesse sentido, este artigo usará o termo regulação para referir-se às atividades de controle, orientação e fiscalização das fintechs.

Os bancos argumentam que existe uma desigualdade na regulação dos bancos e das fintechs, favorecendo as últimas. De acordo com os bancos, as fintechs “pagam menos impostos e não estão submetidas às mesmas regras de mercado” (BOMBANA, 2022), o que explicaria as eventuais diferenças de taxas de juros e tarifas, entre outros custos.

Por outro lado as fintechs alegam que a flexibilidade regulatória se justificaria por: a) as fintechs, ao serem, por exemplo enquadradas como correspondentes bancários, não podem oferecer crédito e para isso atuam sempre com o suporte de um grande banco; b) quando realizam operações de crédito precisam realizar o empréstimo com capital próprio; c) fazem serviços distintos dos grandes bancos, como é o caso da oferta de contas virtuais; d) “os recursos recebidos pelas fintechs ficam integralmente depositados em títulos públicos do Tesouro Nacional” (SILVA, 2022).

O segmento bancário passou a manifestar-se publicamente a partir do segundo semestre de 2021. De forma ilustrativa registra-se que em entrevista, no Jornal Valor Econômico, de 2/10/2021, o Presidente da Febraban argumentou que: “a atuação da Febraban com relação às assimetrias volta-se para o equilíbrio da competição entre bancos e Fintechs”.

Nessa mesma linha, o Presidente da ABFintechs, na Folha de S.Paulo, de

setembro de 2021, relata que a associação está aberta para discussão que foque na redução da tributação dos bancos ao patamar das fintechs, visto que, aumentar a tributação incidente sobre as atividades das fintechs não contribuiria para a redução do custo dos serviços bancários e de pagamentos na ponta.

Moreira, Campos e Pinto (2021) chamam a atenção também para a consulta pública 78, “que deve alterar o tratamento prudencial de conglomerados liderados por instituições de pagamentos – casos de Stone, PagSeguro e Nubank”.

De Paula e Macahyba (2022) acreditam que é possível um ponto de equilíbrio na regulação das fintechs em relação aos grandes bancos, baseada na atividade financeira. Em linha semelhante segue Mazanék (2019), que destaca as possibilidades de cooperação entre bancos e fintechs.

De todo o modo, a questão das medidas que estruturam uma regulação das fintechs continua como um debate em aberto e a busca de mais entendimentos sobre essa questão, no sentido de alimentar base de dados para aprofundamento desse debate, é o propósito do presente estudo.

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

Isto posto, o problema colocado pelo artigo consiste no seguinte: como os gestores de fintechs analisam a questão da regulação do seu negócio pelo Banco Central?

De forma específica, o estudo objetivou evidenciar quais dimensões estariam presentes no espectro do debate sobre regulação apresentado pelos gestores de fintechs.

O artigo se justifica pela relevância crescente das fintechs no sistema financeiro e pelo fato da questão regulatória, que é central para o funcionamento do sistema, ainda se encontrar em aberto.

2. METODOLOGIA

A Pesquisa é de natureza exploratória, utilizando abordagem qualitativa por meio da aplicação de 15 (quinze) entrevistas semidiretivas com gestores de fintechs localizadas predominantemente no Estado de São Paulo e duas no Estado de Goiás. Os dados foram tratados por análise de conteúdo, orientados pela abordagem de Bardin (2011).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O conjunto de manifestações dos gestores entrevistados evidencia pelo menos três dimensões em debate: a) enquadramento jurídico; b) domínio do conhecimento; c) estratégias do Bacen para apropriação pelo mercado financeiro das inovações das fintechs.

Com relação ao enquadramento jurídico observou-se que parte dos entrevistados ajusta a empresa primariamente na área de tecnologia, embora dando suporte ao setor financeiro. Outra parte, ajusta a empresa como instituição financeira, não bancária, registrada desde meios de pagamento, passando por empresas de cartão de crédito e, por vezes, registradas como agentes autônomos de investimento. Outra parte, ainda, enquadra-se na regulação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), invés do Banco Central, atuando com investimentos e títulos relacionados

A gente foi questionado sobre o enquadramento jurídico da Fintech desde que ganhamos recursos da Finep. Tivemos conversas com o BACEN e a Receita Federal ...mas o nosso volume de transações ainda não foi suficiente para movimentar toda essa estruturação de regulamentação. Hoje a gente tem um CNAE de tecnologia, de divulgações e marketing, mas o modelo correto ainda será adquirido em breve porque o modelo tem crescido. (F4)

A empresa não faz parte do sistema bancário. É uma empresa de suporte aos bancos (F1)

Portanto, essa dimensão evidencia que a diversidade nesse segmento tem ainda um vasto campo para novas atuações, seja inovando em nichos de produtos, seja inovando em nichos de processos a ser coberto por regulação disponível ou ainda a ser desenvolvida pelo BACEN.

Com relação ao domínio do conhecimento de origem da solução financeira observou-se que parte surge do conhecimento mais profundo do ambiente financeiro, por vezes, egressos desse sistema. Outra parte apresenta um domínio mais do ambiente tecnológico do que propriamente do financeiro e, outra parte emerge, ainda, primariamente da identificação de uma necessidade do mercado apoiada em tecnologia.

Sou um executivo do mercado financeiro “raiz”. Tenho um histórico de ter vivido a criação de vários sistemas e modelos, todos regidos pelo BACEN, CVM e Conselho de Controle de Atividades Financeiras. (F5)

Não tenho tanta experiência para falar do BACEN. Sou mais da área de tecnologia [...] (F6)

Essa dimensão ratifica e reforça a questão da diversidade de modelos de negócio a ser coberto pela BACEN, evidenciando, agora, a presença de fintechs de diferentes diferentes portes e com expectativa de grande número de empresas/produtos/processos a ser atendido e regido para controle e orientação do mercado e para proteção do interesse público, conforme Di Pietro (2003).

Por fim, a dimensão estratégias do BACEN para apropriação pelo mercado financeiro das inovações no segmento das fintechs, mostram-se como regras que aumentam a concorrência, propiciando maior acesso ao crédito, ou seja, maior acesso aos serviços financeiros

Entendo que será muito bom a padronização das informações, estimulando a oferta de crédito ao mercado (F6).

Tem que acontecer a regulação, tem que abrir oportunidades, não pensando no banco mas na sociedade como um todo. A flexibilização vem em voa hora, isso junta-se o PIX, ao Open Finance, ao real digital [...] (F7)

Assim, essa dimensão evidencia o aumento da transparência ao sistema financeiro, em especial melhorando as condições de atuação para os novos entrantes e, ao mesmo tempo, tende a exigir cada vez mais um esforço de controle e fiscalização do BACEN frente ao aumento da digitalização das fianças

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma geral, os resultados sugerem que o BACEN tem apresentado esforços que vão ao encontro das expectativas das fintechs. Entretanto, a velocidade de criação de novos modelos de negócios impõem uma agenda dinâmica ao BACEN para manter-se como uma entidade inovadora, além de suas funções originais de regulação e fiscalização do sistema.

REFERÊNCIAS

BERGER, A.N.. The economic effects of technological progress: Evidence from the banking industry. *Journal of Money, Credit and Banking* 35, 141–176. <https://doi.org/10.1353/mcb.2003.0009>, 2003.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BOMBANA, Lucas. Febraban questiona juros altos do Nubank em discussão em rede social. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 21 set. 2021.

CHISHTI, Susanne; BARBERIS, Janos. *A revolução fintech: o manual das startups financeiras*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

COSTA, Larissa Ap.; GASSI, Daniela B. B. Fintechs e os bancos brasileiros: um estudo regulatório à luz da lei 12.865. In: *ETIC - Encontro de Iniciação Científica*, 2017. *Anais eletrônicos do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente*.

DE PAULA, Luiz F.; MACAHYBA, Luiz. Fintechs e as inovações financeiras recentes. *Valor*, 15,16, 17 e 18 abril 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Limites da função reguladora das agências diante do princípio da legalidade. *Direito regulatório: temas polêmicos*, 2: 27-59, 2003.

MAREEV, Sergei N. Understand Global Capitalism (Reflections on the Book "Global Capital", by AV Buzgalin and AI Kolganov). *Voprosy Filosofii*, n. 5, p. 60-67, 2016.

MOREIRA, Talita; CAMPOS, Álvaro; PINTO, Lucinda. Febraban sai dos bastidores para enfrentar novo cenário do setor. *Valor*, 8 out. 2021.

PASSOS, Danielle S. dos. *Organizações na Era Pós-Industrial: a Complexidade, as Fintechs e os Bancos*. Dissertação de mestrado apresentada ao ISCTE – Business School do Instituto Universitário de Lisboa. Lisboa: setembro de 2017. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/15824>.

SHIN, Y., SHIN, D.H. Analyzing China's fintech industry from the perspective of actor-network theory. *Telecommunications Policy* 40, 168–181. <https://doi.org/10.1016/j.telpol.2015.11.005>., 2016.

SILVA, Thays Bertoncini. Assimetria x isonomias regulatórias entre bancos e fintechs. 14 março 2022. Disponível em: <https://migalhas.com.br/depeso/361299/assimetria-x-isonomias-regulatorias-entre-bancos-e-fintechs>. Acesso: 23 abril 2022.

SIQUEIRA, Erica S.; ALBINO, Raphael; DINIZ, Eduardo H. *Fintech Social: Definição, Categorização e Ilustrações Empíricas*. Twenty-fourth Americas Conference on Information Systems, New Orleans, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Viviam/Downloads/PAPER-608-FINAL.pdf>.